



RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Credenciamento n.º 001/2024 - Processo n.º 015/2024 - Inexigibilidade n.º 001/2024

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada no gerenciamento e fornecimento de Vales Refeição e Vale Alimentação para os funcionários do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde na forma de cartões magnéticos, com chip de segurança, utilizáveis em estabelecimentos comerciais credenciados.

O CIAS, por meio deste documento, nos termos do item 3.2 do Edital deste certame, vem esclarecer e dar publicidade ao questionamento formulado pela empresa UZZIPAY ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA.

Pedidos de esclarecimentos e respostas respectivas:

PE. Qual é a atual empresa contratada e qual a taxa praticada?

R. UP BRASIL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA, com taxa igual a zero praticada.

PE. Empresas com arranjo aberto podem participar ou é apenas arranjo fechado?

R. Podem participar empresas tanto com arranjo aberto, quanto com arranjo fechado, em observância a previsão legal contida na Lei 14.442/22.

PE. Pode-se desconsiderar a obrigatoriedade de apresentação de rede credenciada para aquelas licitantes, cujas detenham cartões bandeirados e a aceitabilidade dos mesmos sejam de ampla abrangência em todo o território nacional (e internacional)?

R. Sim, desde que demonstrado que os cartões se restrinjam a gêneros estritamente alimentícios, bem como a justificativa de que os cartões bandeirados são de fato aceitos nos estabelecimentos no território nacional, esclarecendo qual a bandeira e deixar evidenciado quais estabelecimentos aceitam os cartões.

PE. Qual a validade da proposta?



R. Não há envio de proposta de preço, tendo em vista que a taxa administrativa foi estabelecida igual a zero. Há apenas o credenciamento das empresas que atenderem aos requisitos apresentados, sem competição. Isso ocorre, também, porque o valor dos serviços a serem fornecidos pela(s) empresa(s) escolhida(s) será determinado com base no número de funcionários que decidirem utilizar os serviços oferecidos por cada empresa credenciada. Essa definição de valor seguirá as condições estipuladas no Termo de Referência do Edital.

PE. É aceita a oferta de taxa de administração negativa?

Não será aceita, tendo em vista que se opõe aos posicionamentos do Tribunal de Contas da União/TCU, devendo ser ofertada taxa administrativa igual a zero, conforme preceituam os itens 9.2 e 18.1 do edital.

PE. Como condição para Habilitação da licitante com a melhor proposta, será exigido teste/amostra de funcionalidade sistêmica? E quais serão os requisitos mínimos para atendimento?

R. Não será exigido teste, e não há definição de melhor proposta ou empresa vencedora, por se tratar de um credenciamento e não de uma licitação.

PE. Quais tipo de estabelecimentos a serem credenciados, bem como, as localidades?

R. Conjunto de estabelecimentos aptos ao recebimento do cartão fornecido pela empresa credenciada (item 2.1.3 do edital). Conforme descrito na página 15 do edital, "A contratada deverá manter estabelecimentos credenciados, durante todo o prazo de vigência do contrato, que comercializem gêneros alimentícios, composto por, no mínimo, supermercado, restaurante e padaria. E, ainda, por exemplo: hipermercados, mercados, empórios, armazéns, mercearias, açougues, hortifrúteis, peixarias, lanchonetes e estabelecimentos similares.". Além disso, na página 17 é apresentada tabela com a relação de municípios e o número mínimo de estabelecimentos credenciados necessários em cada um, sendo eles: Belo Horizonte, Caeté, Confins, Itabirito, Jaboticatubas, Lagoa Santa, Mariana, Matozinhos, Nova União, Ouro Preto, Pedro Leopoldo, Sabará, Santa Luzia, Vespasiano.

PE. Qual o prazo para pagamento?

R. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento (item 11.1.2 do edital); O CIAS



realizará o pagamento antecipado à Contratada, em observância ao disposto na Lei nº 14.442/2022 (item 11.2.1 do edital).

PE. Caso o cartão seja Não-Nominal (físico) porém nominal digital, segue a seguinte tratativa: o cartão é vinculado pelo BIN (número de registro na bandeira Mastercard). Esse BIN é registrado e vinculado no momento do recebimento do cartão pelo colaborador, sendo que esse registro ocorre em nosso aplicativo, que automaticamente o associa ao CPF do colaborador. Dessa forma, o Banco Central e a Receita Federal identificam que o cartão está nominalmente registrado digitalmente perante os órgãos. Se tiver apenas a identificação da marca do cartão impressa e, no verso, os números do cartão, validade, código de segurança e o QR Code de ativação do cartão, isso atende à necessidade da CONTRATANTE?

R. Há necessidade de que o cartão seja nominal, conforme descrito nos Requisitos da Contratação no ETP, "Tanto o vale alimentação quanto o refeição deverão ser do tipo cartão eletrônico magnético com chip de segurança ou tarja magnética, recarregável mensalmente, por meio de arquivo eletrônico, de acordo com as quantidades solicitadas pelo Consórcio, personalizado com nome do colaborador e do contratante, numeração de identificação sequencial protegido contra roubo e extravio, por meio de senha individual, e conter dados de contato com a Central de Atendimento da Administradora do Cartão, tais como número de telefone e/ou *website*."

Belo Horizonte, 17 de junho de 2024.

MIKAELLA CAMPOS DUTRA

Agente de Contratação